

REQUERIMENTO Nº 104/2025.

Rio Negro, PR, 22 de Setembro de 2025.

Ementa: Solicita informações sobre a situação do imóvel público onde funcionava o Centro de Artesanato “Meinrad Anton Friedrich Horn”, atualmente abandonado, e a fiscalização dos bens públicos cedidos ou doados pelo Município.

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e legais, com fundamento no art. 109, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Negro, requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que, por meio do setor competente, sejam prestadas as seguintes informações a respeito do imóvel público onde funcionava o Centro de Artesanato, localizado na área central do Município

1. Qual entidade ou associação ocupava anteriormente o referido imóvel e por qual ato administrativo (decreto, portaria, contrato, termo de cessão, comodato ou outro instrumento jurídico) foi autorizada a sua utilização?
2. Há quanto tempo o imóvel encontra-se abandonado e sem utilização?
3. Quais medidas já foram tomadas pelo Executivo Municipal visando a destinação ou reocupação do imóvel?
4. Pelo presente, solicitamos informações sobre os motivos da retirada dos postes coloniais e das lâmpadas de vapor de sódio da Avenida Deputado Alceu Antônio Swarowski. A referida via integra o Complexo Colonial do centro histórico de Rio Negro, composto pelo prédio da Antiga Prefeitura Municipal, seu Calçadão, o antigo posto de saúde e a Casa do Artesanato. Tal remoção ocasionou prejuízos incalculáveis à área cultural do município e ao comércio local do nosso antigo centro.
5. Existem estudos, projetos ou pareceres elaborados pela administração municipal quanto ao futuro aproveitamento do imóvel? Em caso positivo, encaminhar cópia.

6. Qual é o planejamento atual da Prefeitura para a utilização do imóvel? Existe previsão de que seja novamente destinado para atividades ligadas ao artesanato, turismo, cultura, projetos sociais ou outra finalidade?
7. Qual órgão ou secretaria é responsável pela manutenção, conservação e segurança do prédio enquanto não há ocupação regular?
8. Considerando a Lei Municipal nº 3.237/2022, que instituiu políticas públicas de incentivo ao artesanato e prevê a destinação de espaços públicos para essa finalidade, e o Decreto nº 122/2003, que denominou o local como “Centro de Artesanato Meinrad Anton Friedrich Horn”, há intenção da gestão em retomar a utilização do imóvel em consonância com esses instrumentos legais?
9. O imóvel poderá ser objeto de nova cessão, comodato ou concessão a entidades, associações ou projetos? Há restrições legais que impeçam tal utilização?
10. Quem é o fiscal nomeado e qual a Secretaria responsável pela gestão dos imóveis públicos cedidos ou doados? Existem relatórios de fiscalização sobre tais imóveis?
11. Quais são as políticas públicas municipais para a verificação e ocupação responsável desses imóveis?
12. Existe levantamento atualizado da quantidade de imóveis destinados a entidades, associações ou clubes, bem como os critérios utilizados para a fiscalização?
13. O Conselho Municipal de Cultura participe das decisões sobre a destinação e ocupação desses imóveis? No caso específico da Casa de Artesanato, tem conhecimento da situação de abandono? Em caso afirmativo, solicita-se o encaminhamento de cópia da ata ou parecer emitido, considerando que não foi localizado documento no site oficial ou no Portal da Transparência.
14. O Controle Interno Municipal tem ciência da situação e da forma como está sendo realizada a fiscalização da ocupação desses imóveis, em especial da Casa de Artesanato? Em caso afirmativo, quais medidas foram adotadas?

Justificativa: O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de assegurar a correta ocupação e utilização dos imóveis públicos municipais, em especial aqueles situados em áreas estratégicas da cidade. Ressalte-se que a Casa de Artesanato encontra-se instalada no centro de Rio Negro, local de grande relevância social, cultural e econômica, o que potencializa sua importância como espaço de incentivo à cultura, ao turismo e ao desenvolvimento local.

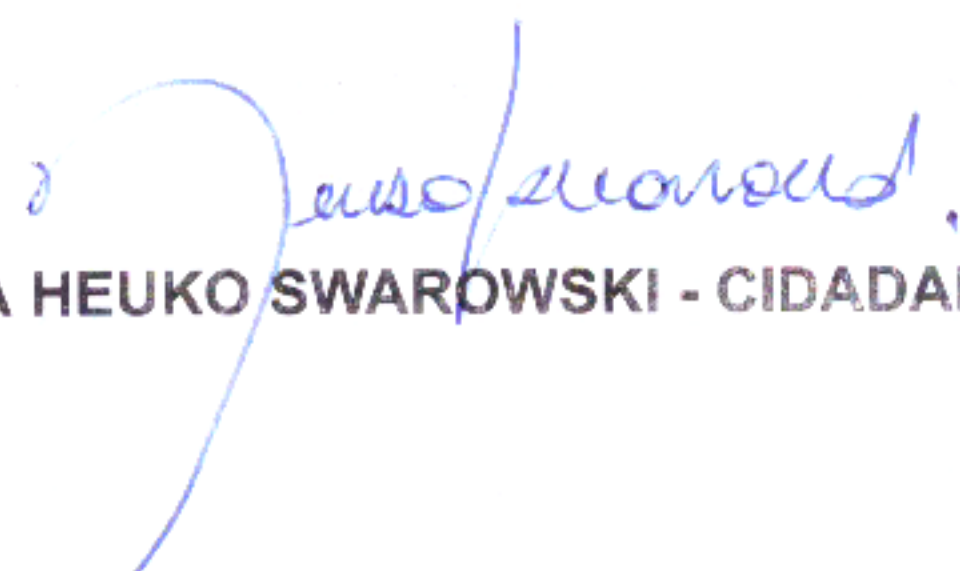
Importa destacar que a concessão do referido imóvel foi realizada sem concorrência pública, com base no disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal, que autoriza a dispensa apenas quando caracterizado relevante interesse público, devidamente justificado. Tal circunstância reforça a obrigação do Poder Executivo em fiscalizar permanentemente a utilização do imóvel, garantindo que a concessão cumpra sua finalidade e não resulte em abandono ou desvio de uso.

O fechamento prolongado do imóvel representa não apenas a ausência de um espaço cultural de referência, mas também a perda de oportunidades para artesãos, visitantes e para a comunidade em geral. Além disso, a inatividade e a ausência de fiscalização eficaz podem acarretar deterioração patrimonial, desperdício de recursos públicos e comprometer a transparência administrativa.

É dever do Município exercer um papel ativo de fiscalização sobre todos os bens cedidos, doados ou concedidos, adotando medidas preventivas e corretivas sempre que houver indícios de descumprimento da função social do patrimônio público. Nesse sentido, a atuação dos órgãos responsáveis, do Conselho de Cultura e do Controle Interno é essencial para assegurar a boa gestão, a preservação do patrimônio e o atendimento ao interesse público.

Dessa forma, este requerimento busca não apenas esclarecer a destinação do Centro de Artesanato, mas também chamar atenção para a necessidade de fortalecimento das ações de fiscalização, controle e transparência na gestão dos imóveis municipais, garantindo que cumpram sua função social e cultural em benefício da coletividade.

Atenciosamente,



NEUSA HEUKO SWAROWSKI - CIDADANIA



MILENE TORRES GONÇALVES STALL - PSB